

Processo Licitatório: 8199/2025  
Modalidade: Pregão Eletrônico  
Número da Licitação: 220/2025  
Registro de preço: 175/2025

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR E CORTINAS/DIVISÓRIAS HOSPITALARES, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE LAVANDERIA COM GERENCIAMENTO E CONTROLE DIÁRIO DO ENXOVAL POR MEIO DE TECNOLOGIA RFID OU SUPERIOR E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS/MG.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo Licitatório:8199/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Modalidade: Pregão Eletrônico nº 220/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR E CORTINAS/DIVISÓRIAS HOSPITALARES, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE LAVANDERIA COM GERENCIAMENTO E CONTROLE DIÁRIO DO ENXOVAL POR MEIO DE TECNOLOGIA RFID OU SUPERIOR E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS/MG.</b> |
| Local de realização da licitação no site: <a href="https://licitar.digital">https://licitar.digital</a>                                                                                                                                                                                                                                    |
| Início de credenciamento e acolhimento de propostas: 19/01/2026 as 17h00m                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: 03/02/2026 às 08h:30min (Horário de Brasília)                                                                                                                                                                                                                                         |
| Data e hora do certame: 03/02/2026 às 08h:30min (Horário de Brasília)                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Critério de Julgamento: MENOR PREÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Forma de adjudicação: GLOBAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Modo de disputa: ABERTO E FECHADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: ( )SIM (X) NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Contato e esclarecimentos: <a href="mailto:pregao.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br">pregao.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                              |

## SUMÁRIO

|     |                                                                           |    |
|-----|---------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | DO OBJETO.....                                                            | 3  |
| 2.  | DA PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇO .....                                | 3  |
| 3.  | DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                        | 3  |
| 4.  | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....               | 6  |
| 5.  | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....         | 6  |
| 6.  | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                        | 8  |
| 7.  | DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES | 9  |
| 8.  | DA FASE DE JULGAMENTO.....                                                | 14 |
| 9.  | DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                              | 17 |
| 10. | DOS RECURSOS.....                                                         | 19 |
| 11. | DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....                                        | 20 |
| 12. | DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                             | 20 |
| 13. | DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO .....                                              | 23 |
| 14. | DA ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS         | 23 |
| 15. | DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO.....                                           | 24 |
| 16. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                               | 24 |



## PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG), inscrita no CNPJ nº 24.996.969/0001-22, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, torna público que realizará Licitação Pública, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.639, de 22 de fevereiro de 2017, do Decreto Municipal nº 6.941, de 14 de fevereiro de 2023, do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação (pregoeiro), designado pela Portaria nº 15.976 de 30 de dezembro de 2023, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/ MG, realizará o Pregão mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a Licitação será realizada no **primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.**

O Sistema do Pregão Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso de Licitação de acordo com legislação em vigor.

O licitante deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR E CORTINAS/DIVISÓRIAS HOSPITALARES, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE LAVANDERIA COM GERENCIAMENTO E CONTROLE DIÁRIO DO ENXOVAL POR MEIO DE TECNOLOGIA RFID OU SUPERIOR E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS/MG.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Caso haja itens indicados no Termo de Referência como “ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP” ou “COTA RESERVADA PARA ME/EPP” a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.2. Nos termos do Decreto Municipal 5.639/17, se no Termo de Referência houver divisão de Cotas, para os lotes denominados Cota Principal e Cota Reservada, na hipótese da mesma empresa apresentar a melhor proposta para a cota reservada e para a cota principal, deverá prevalecer o menor valor proposto, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor; havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.9.1.1. Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

3.5.9.1.2. A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrativista Marçal Justen Filho:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o subitem 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos subitens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica

que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.11. A vedação de que trata o subitem 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

4.1.1. O agente de contratação (pregoeiro), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

4.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação (pregoeiro), nos autos do processo de licitação.

4.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 16 do Decreto Municipal nº 6.941/2023.

4.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1.1, e vincularão os participantes e a Administração.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. Caso seja exigido no Termo de Referência, para fins de comprovação da seriedade da proposta e de garantia do cumprimento das obrigações inerentes à licitação, os licitantes deverão apresentar, no ato da inscrição, uma garantia de proposta, conforme [art. 58 da Lei 14.133/2021](#).

5.1.1.1. A garantia de proposta poderá ser apresentada nas modalidades previstas no [§ 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021](#).

5.1.1.2. O valor da garantia de proposta corresponderá ao valor ESTIMADO de cada lote, sendo que garantia com valor menor do que o discriminado no Termo de Referência acarretará na rejeição da proposta.

5.1.1.2.1. A garantia deverá ser apresentada referente ao(s) lote(s) de interesse.

5.1.1.3. A garantia de proposta deverá permanecer em vigor por um período equivalente ao prazo de validade das propostas, conforme estabelecido no Edital.

5.1.1.4. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta deverá ser anexada em campo próprio do sistema.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para cumprimento da cota de aprendizagem, prevista no [art. 429 da CLT](#)

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.3, 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item;

6.1.2. Marca / Modelo (se o Termo de Referência exigir);

6.1.3. Fabricante (se o Termo de Referência exigir);

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação (Pregoeiro), e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor global conforme forma de adjudicação solicitada.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. O licitante poderá, durante o período de lances, solicitar exclusão seu último lance ofertado, através de botão próprio do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, contudo, caso o Agente de Contratação / Pregoeiro não proceda com a devida exclusão, o licitante não poderá imputar tal responsabilidade ao Agente de Contratação / Pregoeiro, nos termos do item 6.4.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.11.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.11.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto abaixo:

7.11.3.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.11.3.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no subitem 7.11.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.11.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 7.11.3.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 7.12.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.12.3. Após a etapa de que trata o subitem 7.12.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem 7.12.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 7.12.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 7.12.4.

7.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.12.3 e 7.12.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto nos subitens 7.11.3

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no subitem 7.11, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.13.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no subitem 7.11.

7.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

7.13.3. Após o reinício previsto no subitem 7.13.2, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.13.4. Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.13.3, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no subitem 7.11.3.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O agente de contratação (pregoeiro), solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.21.6. A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.21.6.1. Por solicitação do licitante, que deverá ocorrer antes do término do prazo inicial, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro);

7.21.6.2. De ofício, a critério do agente de contratação (pregoeiro), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado.

7.22. Após a negociação do preço, o agente de contratação (pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação (pregoeiro), verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste Edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação (pregoeiro), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº 6.941/2023, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

8.6.1. Desde que previsto no Edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.8, só será considerada após diligência do agente de contratação (pregoeiro), que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.12.1. O ajuste de que trata o subitem 8.12 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação (pregoeiro), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o agente de contratação (pregoeiro), analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação de habilitação de que trata o subitem 9.1 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada pelo agente de contratação (pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

9.10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10.2. Na hipótese do subitem 9.10.1, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10.4. Na hipótese de que trata o subitem 9.10.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no Edital de licitação, após solicitação do agente de contratação (pregoeiro), no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 7.21.6 deste Edital.

9.10.5. A verificação pelo agente de contratação (pregoeiro), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação (pregoeiro), examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 7.21.6 deste Edital.

9.10.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 9.10.6.

9.10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.2.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O recurso de que trata o subitem 10.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três)

dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro), durante o certame;

12.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 12.1.1.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.1.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.1.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.1.4 Deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.1.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

12.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.4 Fraudar a licitação;

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou
- 12.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.7 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2 Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sete Lagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- 12.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Sete Lagoas.

### **13. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **14. DA ASSINATURA DE CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 14.1 Havendo necessidade, o detentor da Ata de Registro de Preços será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema.
- 14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 14.1.2 A recusa injustificada do detentor da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

## **15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

15.1 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.1.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.1.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.1.3 Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 15.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação (pregoeiro).

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

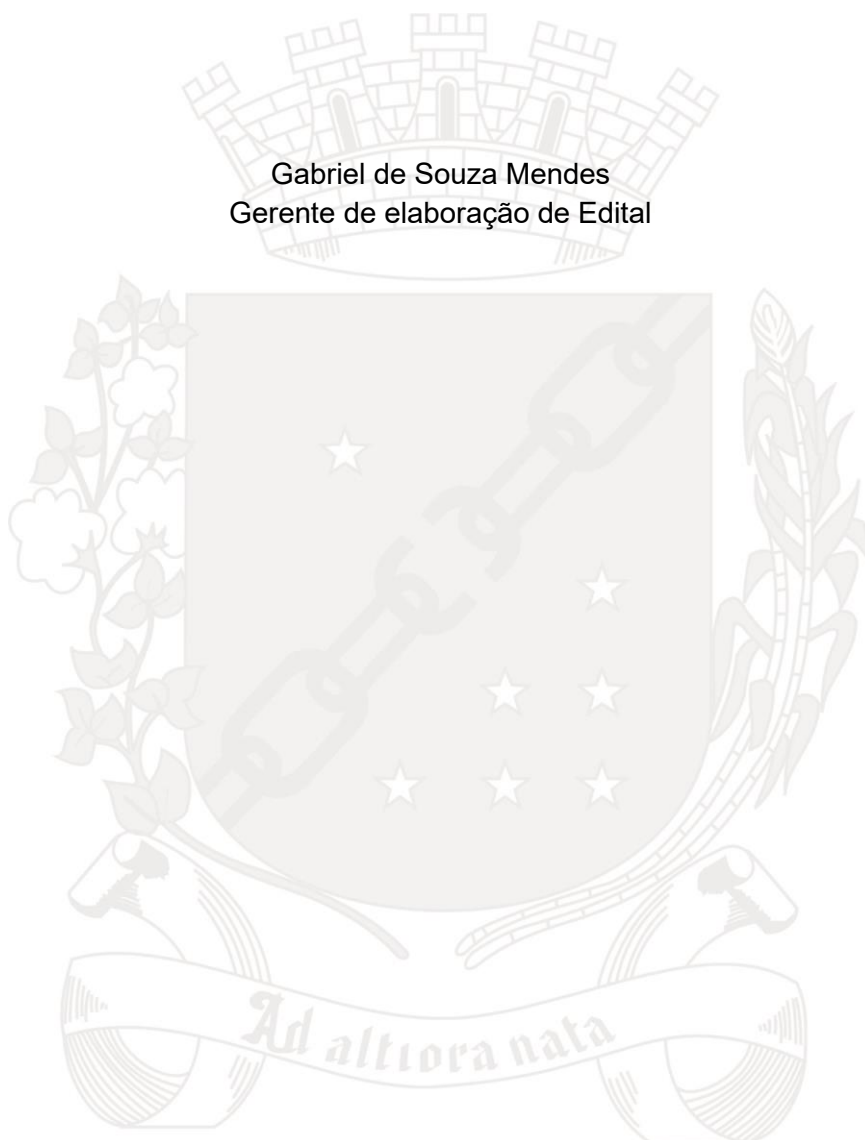
16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) e <https://licitar.digital>
- 16.11 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, poderá ser realizada mediante observância aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 7.161/2024 e suas alterações.
- 16.11.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.
- 16.11.2 As aquisições a que se refere o subitem 16.11.1 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
- 16.12 Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 16.12.1 Após o interregno de um ano, mediante solicitação do detentor da Ata, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:
- 16.12.2 Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.12.3 Poderá ser solicitado pelo detentor da Ata a repactuação para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando o objeto do registro de preços for para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
- 16.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.13.1.1 Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 16.13.2 ANEXO II - Relatório De Especificações e Modelo de Proposta;
- 16.13.3 ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 16.13.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;
- 16.13.5 ANEXO V - Declarações exigidas neste Edital.

Sete Lagoas/MG, 06 de janeiro de 2025.

Gabriel de Souza Mendes  
Gerente de elaboração de Edital



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete  
Lagoas/MG.

# TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Eventual Contratação de Empresa para locação de enxoval hospitalar e cortinas/divisórias hospitalares, envolvendo serviços de lavanderia com gerenciamento e controle diário do enxoval por meio de tecnologia RFID ou Superior e em conformidade com as especificações da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG.

Sete Lagoas/MG  
2025



## Sumário

|     |                                                              |    |
|-----|--------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO                              | 1  |
| 2.  | FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO      | 2  |
| 3.  | DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / CICLO DE VIDA DO OBJETO. | 2  |
| 4.  | REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO                                    | 3  |
| 5.  | MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO                                 | 6  |
| 6.  | MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO                                 | 12 |
| 7.  | CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO                          | 14 |
| 8.  | FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR                   | 17 |
| 9.  | ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO                          | 24 |
| 10. | ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                       | 24 |
| 11. | DA PUBLICIDADE                                               | 24 |
| 12. | DA LEI ANTICORRUPÇÃO                                         | 24 |

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Eventual Contratação de Empresa para locação de enxoval hospitalar e cortinas/divisórias hospitalares, envolvendo serviços de lavanderia com gerenciamento e controle diário do enxoval por meio de tecnologia RFID ou Superior e em conformidade com as especificações da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO*                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (Mensal) | VALOR TOTAL (Anual) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|----------------------|---------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada na prestação de <u>Serviços de locação de Enxoval Hospitalar e Cortinas/Divisórias hospitalares</u> envolvendo serviços de lavanderia com gerenciamento e controle diário do enxoval por meio de tecnologia RFID ou superior para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG. | Serviço           | 57.246     | R\$ 13,50      | R\$ 772.821,00       | R\$ 9.273.852,00    |

1.2. As informações técnicas do objeto a ser licitado deverão ser apresentadas em documento PDF anexo à proposta, através do campo ANEXAR DOCUMENTOS, no qual a licitante deverá especificar para cada item:

- a) Características mínimas;
- b) Marca;
- c) Modelo;
- d) Fabricante.

1.2.1. A marca e o modelo indicados serão unos para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outros.

1.2.2. As informações inseridas no DOCUMENTO ANEXO deverão ser iguais às da proposta readequada que será encaminhada posteriormente, sob pena de desclassificação.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.788, de 26 de maio de 2022.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. O prazo de vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato do Contrato Administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Para fins de participação, o Licitante interessado deverá apresentar Garantia de proposta no valor de R\$ 92.738,52 (Noventa e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais, e Cinquenta e Dois Centavos), o equivalente a 1,00% do valor da proposta.

1.6.1. O licitante que optar, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, por caução em dinheiro, através de depósito bancário, deverá utilizar os dados bancários a seguir:

Banco: Banco do Brasil S/A;  
Agência: 0395-6;  
Conta Corrente: 34190-8;  
CNPJ Favorecido: 24.996.969/0001-22.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares(ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação está descrito no item 1.1 deste Termo.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Indicação de marcas ou modelos**

4.1. Na presente contratação não há necessidade de indicação de marca e modelo, uma vez que a descrição do objeto a ser licitado pode ser facilmente compreendido pelas especificações constantes no item 1.1 deste Termo, devendo o licitante encaminhar o Documento Técnico em conformidade com este Termo de Referência.

##### **Condições**

4.2. A Contratada deverá:

- a) Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- b) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Gestão/Fiscalização do Contrato.
- c) Fornecer os serviços descritos nos respectivos locais, com rapidez e eficiência.
- d) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto da licitação.

4.3. O processamento das roupas hospitalares compreende todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em condições ideais de reuso, passando pelos seguintes procedimentos:

▪ Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade ou em locais predeterminados pelo Contratante; bem como pela execução das atividades de carga e descarga em regime contínuo, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluso finais de semana e feriados, de modo a garantir a fluidez e a regularidade da logística entre a lavanderia e as unidades assistenciais. Para tanto, deverá ser assegurada a disponibilidade de veículo automotor, devidamente equipado e exclusivo para a execução dos serviços, com operação contínua durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando atender, de forma eficaz e ininterrupta, às demandas da Contratante em todos os turnos. Em caso de eventual indisponibilidade do veículo principal, a Contratada deverá providenciar, de forma imediata, outro veículo substituto com as mesmas condições operacionais, de modo a evitar qualquer interrupção na prestação dos serviços.

- a) Pesagem e retirada da roupa suja, das cortinas/divisórias;
- b) Transporte da roupa suja, cortinas/divisórias para as dependências da Contratada;
- c) Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;
- d) Lavagem da roupa suja, cortinas/divisórias;
- e) Pré-secagem, secagem e calandragem da roupa limpa, cortinas/divisórias;

- f) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- g) Separação e embalagem da roupa limpa.
- h) Apresentar para conhecimento e executar se necessário um plano de contingência eficaz, com ações e estratégias previstas para a manutenção da regularidade dos serviços em situações emergenciais, como falhas operacionais, indisponibilidade de insumos ou equipamentos, de modo que o fornecimento do enxoval higienizado não sofra interrupções ou prejuízos à essas unidades de saúde, a exemplo citamos as UPAS e o Hospital, por serem porta aberta a assistência e referência UNICA do trauma e politrauma, para este e mais 34 municípios, NÃO havendo sob hipótese alguma, a opção de desabastecimento que comprometa a nossa assistência nas 24h, ininterruptamente.
- i) Ter veículos disponíveis para as entregas, principalmente quando fora dos horários habituais, por qualquer que seja o motivo da necessidade de entrega, mas, principalmente se essa necessidade se fez pelo não cumprimento do quantitativo previsto e solicitado (previsto dentro do que está neste objeto e que não foi atendido pela contratada).

4.4. A CONTRATADA deverá manter nas UNIDADES CONTRATANTES, estoque suficiente para situações que sejam necessárias contingências caso a contratada por algum motivo deixe a contratante sem reabastecimento (previsão de estoque dentro da unidade, guardado sob os cuidados do fiscal de cada unidade aqui descrita que supra de 5 a 7 dias) que deverá estar citado no plano de contingencias, conforme discriminado na tabela a seguir:

| PRODUTO               | NECESSIDADE DIÁRIA | ESTOQUE MÍNIMO PARA 7 DIAS |
|-----------------------|--------------------|----------------------------|
| LENÇOL CAMA BR        | 700                | 4900                       |
| LENÇOL MACA BR        | 250                | 1750                       |
| COBERTOR XADREZ       | 90                 | 630                        |
| TRAVESSA CR           | 33                 | 231                        |
| CALÇA PRIVATIVO AZ P  | 33                 | 231                        |
| CALÇA PRIVATIVO AZ M  | 36                 | 252                        |
| CALÇA PRIVATIVO AZ G  | 22                 | 154                        |
| CALÇA PRIVATIVO AZ GG | 20                 | 140                        |
| CALÇA PRIVATIVO AZ SP | 15                 | 105                        |
| CALÇA PRIVATIVO BG P  | 15                 | 105                        |
| CALÇA PRIVATIVO BG M  | 10                 | 70                         |
| CALÇA PRIVATIVO BG G  | 10                 | 70                         |
| CALÇA PRIVATIVO BG GG | 6                  | 42                         |
| CALÇA PRIVATIVO BG SP | 3                  | 21                         |
| CALÇA PRIVATIVO VA P  | 60                 | 420                        |
| CALÇA PRIVATIVO VA M  | 60                 | 420                        |
| CALÇA PRIVATIVO VA G  | 60                 | 420                        |
| CALÇA PRIVATIVO VA GG | 10                 | 70                         |
| CALÇA PRIVATIVO VA SP | 10                 | 70                         |

|                           |     |      |
|---------------------------|-----|------|
| JALECO PRIVATIVO MC AZ P  | 33  | 231  |
| JALECO PRIVATIVO MC AZ M  | 36  | 252  |
| JALECO PRIVATIVO MC AZ G  | 22  | 154  |
| JALECO PRIVATIVO MC AZ GG | 20  | 140  |
| JALECO PRIVATIVO MC AZ SP | 15  | 105  |
| JALECO PRIVATIVO MC BG P  | 15  | 105  |
| JALECO PRIVATIVO MC BG M  | 10  | 70   |
| JALECO PRIVATIVO MC BG G  | 10  | 70   |
| JALECO PRIVATIVO MC BG GG | 6   | 42   |
| JALECO PRIVATIVO MC BG SP | 3   | 21   |
| JALECO PRIVATIVO MC VA P  | 60  | 420  |
| JALECO PRIVATIVO MC VA M  | 60  | 420  |
| JALECO PRIVATIVO MC VA G  | 60  | 420  |
| JALECO PRIVATIVO MC VA GG | 10  | 70   |
| JALECO PRIVATIVO MC VA SP | 10  | 70   |
| CAMISOLA ADULTO ES        | 200 | 1400 |
| AVENTAL CIRURGICO CZ      | 100 | 700  |
| CAMPO SIMPLES CZ 160      | 250 | 1750 |
| CAMPO SIMPLES CZ 80       | 0   | 0    |
| SACO HAMPEER PR           | 2   | 14   |

4.5. Na Locação de Enxoval Hospitalar é obrigatório que o mesmo esteja em perfeitas condições de uso, tanto por estar dentro de sua vida útil, quanto pelo fato de ter passado pelo processamento adequado.

4.6. A Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar deve seguir as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, estabelecidas na Resolução RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, observando, em especial, que:

- a) As lavanderias devem possuir licença de funcionamento atualizada, em conformidade com a legislação sanitária, afixada em local visível ao público.
- b) Os equipamentos, quando pertinentes, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA.

4.7. A unidade de medida utilizada para a contratação dos serviços deverá ser o quilograma (kg) de roupa coletada, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e a consequente padronização no âmbito do Município de Sete Lagoas.

4.8. A coleta de roupa, cortinas/divisórias sujas e a entrega de roupa, cortinas/divisórias limpas deverão ser realizadas em horários que atendam à demanda das Unidades de saúde, bem como pela execução das atividades de carga e descarga em regime contínuo, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, de modo a

garantir a fluidez e a regularidade da logística entre a lavanderia e as unidades assistenciais, conforme plano de trabalho da Contratante e que estejam de acordo com as especificações técnicas listadas neste estudo.

- 4.9. Deverão estar claramente definidas as áreas de coleta da roupa suja e entrega da roupa processada, seguindo as especificações técnicas apresentadas neste estudo.
- 4.10. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 4.11. O pagamento dos serviços de processamento de roupa e de locação de enxoval, cortinas/divisórias é variável segundo a quantidade de roupa processada e deve ser medido por quilo de roupa limpa.
- 4.12. Já os serviços de gestão de enxoval são constantes ao dos meses, sendo medidos pelo custo mensal.
- 4.13. O modelo de medição e pagamento indicado traz vantagens financeiras para a rede de hospitais na medida em que, no caso de aumento da quantidade estimada de roupa a ser processada, não há aumento da força de trabalho dedicada à gestão do enxoval, visto que se trata de um custo fixo do contrato e, portanto, não justifica contabilizar em conjunto com o volume de roupa processada.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

- 4.14. Não há necessidade da exigência de carta de solidariedade em razão dos itens que são objetos deste processo, haja vista, que em razão de seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais e devidamente motivadas.

#### **Subcontratação**

- 4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

- 4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

- 5.1. Todo o serviço contratado deverá ser realizado nas dependências da Contratada.

- 5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços (Visita Técnica) é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas, nos locais onde serão entregues os serviços descritos no quadro a seguir:

|                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Setor de Lavanderia e Rouparia do HMMFD - Av. Raquel Teixeira Viana, 716 - Canaã, Sete Lagoas - MG, 35700-293 - Responsável: Iara Carvalho Campos – contato: (31) 99565-1535                                         |
| *Setor de Lavanderia e Rouparia do UPA Av. Claudionor Castro, 1700 - São Sebastião, Sete Lagoas - MG, 35701-877- Responsável: Nome completo: Aparecida Iara De Assis Reis contato: (31) 99738-3262                   |
| *Setor de Lavanderia e Rouparia do PABV Av. José Sérvulo Soalheiro, 3262-3298 - Nova Cidade, Sete Lagoas - MG, 35702-288- Responsável – Nome completo Sabrina Aparecida De Oliveira Tavares contato: (31) 99328-2624 |
| *CAPS AD - Rua Milão, 15, Jardim Europa – responsável - Nome completo: Juliana Silvana Silva contato: (38)99951-0741                                                                                                 |
| *CAPS II - Rua Amazonas, 434, Boa Vista – Responsável – Nome completo: Rodrigo Martins Figueiredo contato: (31)98824-9993                                                                                            |
| *CAPS I - Rua Floriano Peixoto, 259, Centro -Responsável: Nome completo: Luciene Regina Guedes contato:(31) 99121-8262                                                                                               |
| *UAA - Rua Judá, 156, Esperança – Responsável-Nome completo: Ana Paula Carvalho Guimarães - contato: (31)99617-1229                                                                                                  |
| *SAMU - Rua Major Castanheira, 116 - Centro - Responsável: Nome Completo: Bruna de Souza Carvalho Contato: (31) 99728- 4113                                                                                          |

- 5.3. A Contratada terá 3 (três) dias úteis, a contar da data de expedição da autorização dos serviços, para assumir a execução dos mesmos.

- 5.4. O objeto inclui a coleta e transporte pela Contratada, bem como pela execução das atividades de carga e descarga em regime contínuo, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluso finais de semana e feriados, da roupa suja, nos expurgos dos setores, das cortinas/divisórias, recebimento e processamento nas dependências da CONTRATADA (lavagem da roupa, cortinas/divisórias sujas, secagem da roupa limpa, separação, formação dos kits, pesagem), bem como transporte da roupa limpa e entrega ao setor responsável pelo recebimento, armazenamento, usando como medida o “kg (quilograma) de roupa suja”. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- a) Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento
- b) Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento
- c) Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja
- d) Processo de lavagem da roupa suja, cortinas/divisórias
- e) Centrifugação
- f) Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa
- g) Separação, dobra, embalagem da roupa limpa
- h) Armazenamento, transporte e entrega da roupa limpa
- i) Apresentar e executar um plano de contingência eficaz, com ações e estratégias previstas para a manutenção da regularidade dos serviços em situações emergenciais, como falhas operacionais, indisponibilidade de insumos ou equipamentos, ou elevação repentina da demanda, de modo que o fornecimento do enxoval higienizado não sofra interrupções ou prejuízos.

5.5. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

5.6. A Contratada, além do fornecimento de mão de obra, produtos químicos, materiais, equipamentos, deverá disponibilizar itens complementares em comodato para o Contratante, tais como balanças, Contêineres de 240 litros com pedal e roda 200mm, fabricados em Polietileno de Média Densidade (PEMD) ou Polipropileno (PP).

5.7. São injetados em máquinas de alta tecnologia, respeitando as principais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). ABNT. "Roupa Suja - Material Infectante"

5.8. Como equipamentos a Contratada deverá possuir: Contêineres com tampas, Balança digital de carga com marca de verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, sem ônus para o Contratante. Carros prateleiras ou do tipo gaiolas, carro-gaiola, Computador de mesa (monitor, mouse, teclado, impressora e CPU), Totem de controle de saída de peças da rouparia do HMSL, com leitor interligado ao sistema de controle da empresa, Totem de controle de pesagem da roupa suja, interligado ao sistema de controle da empresa, Sistema de Gestão de enxoval computadorizado composto por hardware e software, com programa para armazenamento e gerenciamento de dados. Leitor tipo pistola para realização de inventários e demais atividades de rastreio setorial de enxoval, Mesa de leitura área limpa da rouparia para a monitoração da chegada e saída de peças limpas a serem distribuídas e utilizadas nos Setores de Saúde atendidos pela Contratada.

5.9. Em relação a execução dos Serviços de Processamento de Roupas Hospitalares a Contratada deverá:

- 5.9.1. Apresentar um plano de contingência para estabelecer procedimentos de comunicação e mobilização para controle e tratamento de incidentes, com foco na redução de impactos negativos causados por desastres e falta ou insuficiência do fornecimento de produtos relacionados a este objeto, implicando todos os serviços de infraestrutura executados. Este documento será empregado no preenchimento dos planos de ações

cabíveis a cada ocorrência, estendidos aos horários extra ao período de entrega, inclusive feriados e finais de semana.

- 5.9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.9.3. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica para o Processamento das Roupas Hospitalares), de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização e acondicionamento de toda a roupa processada, garantindo, assim, a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e a entrega da roupa por meio de veículos adequados, conforme legislação pertinente.
- 5.9.4. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, conceder toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados.
- 5.9.5. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, com observância da legislação aplicável.
- 5.9.6. Manter seus profissionais uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 5.9.7. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.
- 5.9.8. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.
- 5.9.9. Nomear e manter preposto responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos.
- 5.9.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.
- 5.9.11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 5.9.12. Fazer seguro de seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal
- 5.9.13. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

- 5.9.14. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos (complementares aos disponibilizados pelo Contratante) em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 5.9.15. Manter conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações, objeto da prestação dos serviços.
- 5.9.16. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.
- 5.9.17. Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo Contratante.
- 5.9.18. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução.
- 5.9.19. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9.20. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus profissionais e observar o disposto na legislação trabalhista.
- 5.9.21. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 5.9.22. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- 5.9.23. Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário e licença de funcionamento da lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e pela Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
- 5.9.24. Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.
- 5.9.25. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Esses itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem por meio de protocolo.
- 5.9.26. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

5.9.27. Caberá à Contratada estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como: análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados ou laudos ao Contratante.

5.10. É responsabilidade da Contratada observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009), tais como:

- a) O profissional que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual no momento do recolhimento da roupa, conforme preconiza o controle de infecção. Porém, ao abrir portas ou apertar botões de elevador, deve fazê-lo sem luva.
- b) É obrigatório o banho com troca de roupa no término do trabalho para todos os trabalhadores da área suja.
- c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos etc., provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.
- d) A frequente higienização das mãos pelos profissionais que manuseiam a roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.
- e) A circulação de um profissional entre as áreas limpa e suja deve ser evitada. A passagem da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.
- f) É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.
- g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
- h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presentes nas mãos ou nas roupas dos profissionais.
- i) Tanto na área suja quanto na área limpa da unidade de processamento é obrigatória a instalação de lavatórios ou pias para higienização das mãos.
- j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.
- k) Os profissionais da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.
- l) A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada à sua área física, à manutenção dos equipamentos, às máquinas e sistemas, ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação), ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados, à ergonomia e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

5.11. Em relação aos métodos de execução deste Serviço a Contratada deverá apresentar listagem de seus produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo Contratante.

5.12. Deverá apresentar também Manual de Procedimentos da Lavanderia, no ato da assinatura do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) Organograma da empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho; • Fluxograma da roupa na lavanderia; Descrição de uniformes;
- b) Descrição de EPIs; • Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus profissionais, tais como programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
- c) Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- d) Tempo aplicado no processamento das roupas;
- e) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como a frequência com que ocorrerá o evento;
- f) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- g) Descrição e passo a passo dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade; e
- h) Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem. 3.36. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:
- i) Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia; • Testes de durabilidade dos tecidos;
- j) Testes de pH de produtos e da água.

5.13. É necessário que a Contratada tenha Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme dispõe a NR 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, em caso de a unidade de processamento de roupas possuir número de colaboradores que se enquadre em hipótese de obrigatoriedade de manutenção de CIPA, bem como manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho, que compõe a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas alterações.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

7.1. Os Serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

365                      365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

7.18.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

#### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,00$ ), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I- Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ;

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), poderão demonstrar como dado objetivo de que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor ofertado. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do contrato social ou balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da apresentação da proposta.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.28. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis **assim** apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedades Limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.28.1. Em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, § 2º, do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação do balanço patrimonial anual para a habilitação de sociedades enquadradas como ME e EPP será facultativa, no entanto, caso não seja apresentado, o licitante deverá comprovar ser possuidor de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor ofertado nos termos do disposto no subitem 8.24 deste termo.

Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.28.2. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação: "Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. § 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei."

8.29. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.30. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXGIDOS NO SUBITEM 8.23: Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (SG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (LG, SG e LC), o resultado  $\geq 1,00$  (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,00; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LG, SG e LC < (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,00

a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o Norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste termo de referência retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG: maior ou igual a 1,00; e SG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos neste termo de referência, demonstrará uma situação EQUILIBRADA do licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência desses índices nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Sete Lagoas deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.32. O licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE/Anvisa, em conformidade com a legislação em vigor e, caso seja dispensado da referida autorização, deverá apresentar documento comprobatório.

- 8.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os produtos a serem fornecidos deverão obrigatoriamente estar em conformidade com as regulamentações da ANVISA, ABNT e do INMETRO, no que couber.
- 8.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
  - 8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 8.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - 8.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  - 8.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.37. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 8.37.1. Ata de fundação;
  - 8.37.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - 8.37.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - 8.37.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - 8.37.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.37.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.38. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.273.852,00** (Nove Milhões, Duzentos e Setenta e Três Mil, e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

## **11. DA PUBLICIDADE**

11.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, bem como no site oficial [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br).

11.2. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratação Pública (PCNP). Tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

## **12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

12.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

12.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao

objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

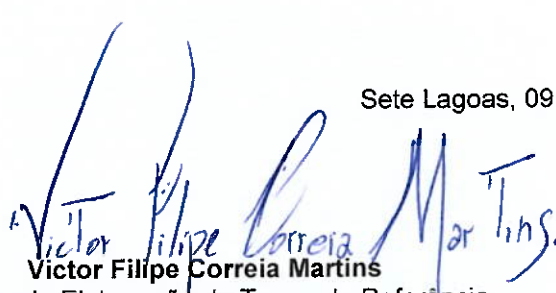
12.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:

- a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;
- b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida;
- c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

12.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

12.7. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

Sete Lagoas, 09 de janeiro de 2025.

  
**Victor Filipe Correia Martins**  
Gerente de Elaboração de Termo de Referência

## APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto:** Contratação de serviços de locação de enxoval hospitalar e cortinas/divisórias hospitalares, envolvendo serviços de lavanderia com gerenciamento e controle diário do enxoval por meio de tecnologia RFID ou superior e, em conformidade com as especificações constantes no estudo técnico preliminar elaborado pela secretaria municipal de saúde.

**SUMÁRIO**

|                                                      |           |
|------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 - INTRODUÇÃO</b>                                | <b>2</b>  |
| <b>2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE</b>                  | <b>2</b>  |
| <b>3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>              | <b>3</b>  |
| <b>6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO</b>                   | <b>13</b> |
| <b>7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</b>         | <b>14</b> |
| <b>9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>        | <b>16</b> |
| <b>10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO</b>          | <b>17</b> |
| <b>11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES</b> | <b>17</b> |
| <b>12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS</b>  | <b>17</b> |
| <b>13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO</b>         | <b>18</b> |
| <b>14 - IMPACTOS AMBIENTAIS</b>                      | <b>19</b> |
| <b>15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO</b>               | <b>20</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## **1 - INTRODUÇÃO**

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para contratação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo locação, processamento de roupas, cortinas/divisórias e tecidos e não tecidos, em geral, em todas as suas etapas conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD 014/ 2025, emitido pela SMS, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação dos serviços rouparia das unidades de rede de urgência e emergência da SMS/SL.

## **2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar externa compreendendo o gerenciamento e controle diário de todas as atividades, com locação de enxoval, cortinas/divisórias hospitalares, rastreabilidade e gestão de enxoval é necessária para atender à execução das atividades assistenciais, sendo considerados materiais acessórios, instrumentais ou complementares às atividades de infraestrutura que apoiam a atividade fim, torna-se um óbice ao atendimento pleno de suas atividades e de seu crescimento e desenvolvimento organizacional atendendo assim as necessidades da SMS-SL.

O Serviço de Processamento de Roupas e Gestão de Enxoval e Cortinas/Divisórias Hospitalares é um serviço continuado de apoio que realiza diversas atividades a fim de proporcionar conforto, segurança e bem-estar aos clientes internos e externos de uma instituição de saúde. Consiste em todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja; processo de lavagem, secagem, calandragem ou outro acabamento; armazenamento e distribuição; além dos processos de confecção e costura, bem como pela execução das atividades de carga e descarga em regime contínuo, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, de modo a garantir a fluidez e a regularidade da logística entre a lavanderia e as unidades assistenciais além da gestão e rastreabilidade do enxoval.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), como coordenadora do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, trouxe por meio do Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde (2009) orientações referentes ao desenvolvimento dessa atividade nos hospitais. As roupas processadas incluem lençóis, fronhas, toalhas, cobertores, roupas de paciente, campos cirúrgicos, dentre outros.

A qualidade do processamento da roupa é fundamental para o bom serviço de saúde, que deve ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem evento adverso, veículo de contaminação ou qualquer outro dano aos usuários, trabalhadores e ambiente (KONKEWICZ, L.R.; apud ANVISA, 2009)

A lavagem de roupas contaminadas, além da limpeza e desinfecção das cortinas/divisórias hospitalares, é necessária para o controle no risco de contaminação com resíduos biológicos, para o ambiente e também para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



o trabalhado e pacientes, bem como para atender as normas técnicas da ANVISA quanto ao processamento de roupas contaminadas em instituições de saúde. Sendo além deste a maneira mais econômica de garantir a qualidade do processamento e a longevidade dos tecidos utilizados. Assim, diante de sua natureza de serviço continuado, caso ocorresse sua interrupção devido do término do contrato que se quer retomar por meio de nova licitação, seria de forte impacto acarretando a descontinuidade dos serviços de atendimento dificultando o tratamento e recuperação dos pacientes

### **3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar externa com locação de enxoval, cortinas/divisórias hospitalares, rastreabilidade e gestão de enxoval é necessária para atender à execução das atividades assistenciais, sendo considerados materiais acessórios, instrumentais ou complementares às atividades de infraestrutura que apoiam a atividade fim, torna-se um óbice ao atendimento pleno de suas atividades e de seu crescimento e desenvolvimento organizacional atendendo assim as necessidades de nossas unidades.

Os serviços a contratar têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Processamento de Roupas, cortinas/divisórias hospitalares é considerado um serviço que promove importante impacto na qualidade da assistência à saúde, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, no que se refere ao conforto e segurança dos pacientes e profissionais, de modo que sua interrupção compromete gravemente o atendimento assistencial.

Além de imprescindíveis e obrigatórios por Lei, os serviços de Processamento de Roupas devem ser realizados por meio de contratos terceirizados, uma vez que as unidades não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores para realizar este tipo de tarefa, visto que os cargos relativos às categorias funcionais correspondentes a este tipo de serviço foram extintos no serviço público conforme Lei nº 9.632/1998 e o Plano de Cargos e salários não mais prevê a contratação por concurso público dos cargos descritos neste documento. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A terceirização de serviços de Lavanderia Hospitalar favorece o avanço na assistência hospitalar, promovendo maior eficácia e eficiência na prestação dos serviços, através de um atendimento com qualidade aos pacientes e usuários da rede de saúde pública.

Tal modelo de contratação permite também grande redução dos gastos com água e energia, além de reduzir os custos com aquisição, manutenção e depreciação de equipamentos, custos com aquisição de insumos tais como sacos, produtos químicos para higienização do enxoval, tecidos, aviamentos, carros de transporte interno, hampers, necessários para o funcionamento da unidade de processamento de roupas dentro das dependências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



do hospital. Além disso, a área física que seria ocupada com as dependências de uma lavanderia interna é revertida para outras atividades de maior importância para a atividade assistencial da instituição.

Desta forma, mediante o término do contrato vigente e para assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da saúde torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços, qualificada tecnicamente para tal necessidade tendo em vista que a continuidade dos serviços é essencial para atender com qualidade as necessidades do conforto e segurança nos processos de trabalho para os pacientes e a equipe multidisciplinar, cuja interrupção comprometeria a execução das atividades finalísticas institucionais.

**Por se tratar de serviço essencial e de forma continuada, deverá ser aplicado no Edital, os Artigos 105 e 106 da lei 14133/2021, com prazo de até 5 (cinco), ser comprovado e atestado a vantajosidade econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; bem como a previsão orçamentária para sustentação do contrato, para cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem para a manutenção do mesmo.**

**Poderá também conforme Art. 107, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A lavanderia hospitalar é um serviço de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades da Secretaria de saúde.

##### **Requisitos Obrigacionais da Contratada**

- Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Gestão/Fiscalização do Contrato.
- Fornecer os serviços descritos nos respectivos locais, com rapidez e eficiência.
- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto da licitação.

##### **Requisitos operacionais**

O processamento das roupas hospitalares compreende todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em condições ideais de reuso, passando pelos seguintes procedimentos:

- Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade ou em locais predeterminados pelo Contratante; bem como pela execução das atividades de carga e descarga em regime contínuo, com funcionamento ininterrupto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluso finais de semana e feriados, de modo a garantir a fluidez e a regularidade da logística entre a lavanderia e as unidades assistenciais. Para tanto, deverá ser assegurada a disponibilidade de veículo automotor, devidamente equipado e exclusivo para a execução dos serviços, com operação contínua durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando atender, de forma eficaz e ininterrupta, às demandas da Contratante em todos os turnos. Em caso de eventual indisponibilidade do veículo principal, a Contratada deverá providenciar, de forma imediata, outro veículo substituto com as mesmas condições operacionais, de modo a evitar qualquer interrupção na prestação dos serviços.

- Pesagem e retirada da roupa suja, das cortinas/divisórias;
- Transporte da roupa suja, cortinas/divisórias para as dependências da Contratada;
- Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem da roupa suja, cortinas/divisórias;
- Pré-secagem, secagem e calandragem da roupa limpa, cortinas/divisórias;
- Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação e embalagem da roupa limpa.
- Apresentar para conhecimento e executar se necessário um plano de contingência eficaz, com ações e estratégias previstas para a manutenção da regularidade dos serviços em situações emergenciais, como falhas operacionais, indisponibilidade de insumos ou equipamentos, de modo que o fornecimento do enxoval higienizado não sofra interrupções ou prejuízos à essas unidades de saúde, a exemplo citamos as UPAS e o Hospital, por serem porta aberta a assistência e referência UNICA do trauma e politrauma, para este e mais 34 municípios, NÃO havendo sob hipótese alguma, a opção de desabastecimento que comprometa a nossa assistência nas 24h, ininterruptamente.
- Ter veículos disponíveis para as entregas, principalmente quando fora dos horários habituais, por qualquer que seja o motivo da necessidade de entrega, mas, principalmente se essa necessidade se fez pelo não cumprimento do quantitativo previsto e solicitado (previsto dentro do que está neste objeto e que não foi atendido pela contratada.
- A CONTRATADA deverá manter nas UNIDADES CONTRATANTES, estoque suficiente para situações que sejam necessárias contingências caso a contratada por algum motivo deixe a contratante sem reabastecimento (previsão de estoque dentro da unidade, guardado sob os cuidados do fiscal de cada unidade aqui descrita que supra de 5 a 7 dias) que deverá estar citado no plano de contingencias, conforme discriminado na tabela a seguir:

| PRODUTO        | NECESSIDADE DIÁRIA | ESTOQUE MÍNIMO PARA 7 DIAS |
|----------------|--------------------|----------------------------|
| LENÇOL CAMA BR | 700                | 4900                       |
| LENÇOL MACA BR | 250                | 1750                       |

Superintendência de Compras.

Rua Professor Teixeira da Costa, 87 Centro. Sete Lagoas/MG. Fone: (31) 3774.9916 - Fax: (31) 3771.5435



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



|                           |     |      |
|---------------------------|-----|------|
| COBERTOR XADREZ           | 90  | 630  |
| TRAVESSA CR               | 33  | 231  |
| CALÇA PRIVATIVO AZ P      | 33  | 231  |
| CALÇA PRIVATIVO AZ M      | 36  | 252  |
| CALÇA PRIVATIVO AZ G      | 22  | 154  |
| CALÇA PRIVATIVO AZ GG     | 20  | 140  |
| CALÇA PRIVATIVO AZ SP     | 15  | 105  |
| CALÇA PRIVATIVO BG P      | 15  | 105  |
| CALÇA PRIVATIVO BG M      | 10  | 70   |
| CALÇA PRIVATIVO BG G      | 10  | 70   |
| CALÇA PRIVATIVO BG GG     | 6   | 42   |
| CALÇA PRIVATIVO BG SP     | 3   | 21   |
| CALÇA PRIVATIVO VA P      | 60  | 420  |
| CALÇA PRIVATIVO VA M      | 60  | 420  |
| CALÇA PRIVATIVO VA G      | 60  | 420  |
| CALÇA PRIVATIVO VA GG     | 10  | 70   |
| CALÇA PRIVATIVO VA SP     | 10  | 70   |
| JALECO PRIVATIVO MC AZ P  | 33  | 231  |
| JALECO PRIVATIVO MC AZ M  | 36  | 252  |
| JALECO PRIVATIVO MC AZ G  | 22  | 154  |
| JALECO PRIVATIVO MC AZ GG | 20  | 140  |
| JALECO PRIVATIVO MC AZ SP | 15  | 105  |
| JALECO PRIVATIVO MC BG P  | 15  | 105  |
| JALECO PRIVATIVO MC BG M  | 10  | 70   |
| JALECO PRIVATIVO MC BG G  | 10  | 70   |
| JALECO PRIVATIVO MC BG GG | 6   | 42   |
| JALECO PRIVATIVO MC BG SP | 3   | 21   |
| JALECO PRIVATIVO MC VA P  | 60  | 420  |
| JALECO PRIVATIVO MC VA M  | 60  | 420  |
| JALECO PRIVATIVO MC VA G  | 60  | 420  |
| JALECO PRIVATIVO MC VA GG | 10  | 70   |
| JALECO PRIVATIVO MC VA SP | 10  | 70   |
| CAMISOLA ADULTO ES        | 200 | 1400 |
| AVENTAL CIRURGICO CZ      | 100 | 700  |
| CAMPO SIMPLES CZ 160      | 250 | 1750 |
| CAMPO SIMPLES CZ 80       | 0   | 0    |
| SACO HAMPEER PR           | 2   | 14   |

Na Locação de Enxoval Hospitalar é obrigatório que o mesmo esteja em perfeitas condições de uso, tanto por estar dentro de sua vida útil. quanto pelo fato de ter passado pelo processamento adequado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



A Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar deve seguir as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, estabelecidas na Resolução RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, observando, em especial, que:

- As lavanderias devem possuir licença de funcionamento atualizada, em conformidade com a legislação sanitária, afixada em local visível ao público;
- Os equipamentos, quando pertinentes, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA;

A unidade de medida utilizada para a contratação dos serviços deverá ser o quilograma (kg) de roupa coletada, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e a consequente padronização no âmbito do Município de Sete Lagoas.

A coleta de roupa, cortinas/divisórias sujas e a entrega de roupa, cortinas/divisórias limpas deverão ser realizadas em horários que atendam à demanda das Unidades de saúde, bem como pela execução das atividades de carga e descarga em regime contínuo, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, de modo a garantir a fluidez e a regularidade da logística entre a lavanderia e as unidades assistenciais, conforme plano de trabalho da Contratante e que estejam de acordo com as especificações técnicas listadas neste estudo.

Deverão estar claramente definidas as áreas de coleta da roupa suja e entrega da roupa processada, seguindo as especificações técnicas apresentadas neste estudo.

A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

O pagamento dos serviços de processamento de roupa e de locação de enxoval, cortinas/divisórias é variável segundo a quantidade de roupa processada e deve ser medido por quilo de roupa limpa.

Já os serviços de gestão de enxoval são constantes ao dos meses, sendo medidos pelo custo mensal.

O modelo de medição e pagamento indicado traz vantagens financeiras para a rede de hospitais na medida em que, no caso de aumento da quantidade estimada de roupa a ser processada, não há aumento da força de trabalho dedicada à gestão do enxoval, visto que se trata de um custo fixo do contrato e, portanto, não justifica contabilizar em conjunto com o volume de roupa processada.

**LOCAL DE ENTREGA / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO**

Todo o serviço contratado deverá ser realizado nas dependências da Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas, nos locais abaixo: responsável pela visita técnica:

**LOCAIS DE ENTREGA**

\*Setor de Lavanderia e Rouparia do HMMFD - Av. Raquel Teixeira Viana, 716 - Canaã, Sete Lagoas - MG, 35700-293 - Responsável: Iara Carvalho Campos – contato: (31) 99565-1535

\*Setor de Lavanderia e Rouparia do UPA Av. Claudionor Castro, 1700 - São Sebastião, Sete Lagoas - MG, 35701-877- Responsável: Nome completo: Aparecida Iara De Assis Reis contato: (31) 99738-3262

\*Setor de Lavanderia e Rouparia do PABV Av. José Sérvulo Soalheiro, 3262-3298 - Nova Cidade, Sete Lagoas - MG, 35702-288- Responsável – Nome completo Sabrina Aparecida De Oliveira Tavares contato: (31) 99328-2624

\* CAPS AD - Rua Milão, 15, Jardim Europa – responsável - Nome completo: Juliana Silvana Silva contato: (38)99951-0741

\*CAPS II - Rua Amazonas, 434, Boa Vista – Responsável – Nome completo: Rodrigo Martins Figueiredo contato: (31)98824-9993

\*CAPS I - Rua Floriano Peixoto, 259, Centro -Responsável: Nome completo: Luciene Regina Guedes contato:(31) 99121-8262

\*UAA - Rua Judá, 156, Esperança – Responsável-Nome completo: Ana Paula Carvalho Guimarães - contato: (31)99617-1229

\*SAMU - Rua Major Castanheira, 116 - Centro - Responsável: Nome Completo: Bruna de Souza Carvalho Contato: (31) 99728- 4113

**5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A Contratada terá 3 (três) dias úteis, a contar da data de expedição da autorização dos serviços, para assumir a execução dos mesmos.

O objeto inclui a coleta e transporte pela CONTRATADA, bem como pela execução das atividades de carga e descarga em regime contínuo, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluso finais de semana e feriados, da roupa suja, nos expurgos dos setores, das cortinas/divisórias, recebimento e processamento nas dependências da CONTRATADA (lavagem da roupa, cortinas/divisórias sujas, secagem da roupa limpa, separação, formação dos kits, pesagem), bem como transporte da roupa limpa e entrega ao setor responsável pelo recebimento, armazenamento, usando como medida o “kg (quilograma) de roupa suja”. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Retirada da roupa suja da unidade geradora e seu acondicionamento
- Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja
- Processo de lavagem da roupa suja, cortinas/divisórias
- Centrifugação
- Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa
- Separação, dobra, embalagem da roupa limpa
- Armazenamento, transporte e entrega da roupa limpa
- Apresentar e executar um plano de contingência eficaz, com ações e estratégias previstas para a manutenção da regularidade dos serviços em situações emergenciais, como falhas operacionais, indisponibilidade de insumos ou equipamentos, ou elevação repentina da demanda, de modo que o fornecimento do enxoval higienizado não sofra interrupções ou prejuízos.

A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021

A Contratada, além do fornecimento de mão de obra, produtos químicos, materiais, equipamentos, deverá disponibilizar itens complementares em comodato para o Contratante, tais como balanças, Contêineres de 240 litros com pedal e roda 200mm, fabricados em Polietileno de Média Densidade (PEMD) ou Polipropileno (PP). São injetados em máquinas de alta tecnologia, respeitando as principais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). ABNT. "ROUPA SUJA - MATERIAL INFECTANTE"

Contêineres de 1000 litros com pedal e roda 200mm, fabricados em Polietileno de Média Densidade (PEMD) ou Polipropileno (PP). São injetados em máquinas de alta tecnologia, respeitando as principais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). ABNT. "ROUPA SUJA - MATERIAL INFECTANTE", Contêineres com tampas,

Balança digital de carga com marca de verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, sem ônus para o Contratante.

Carros prateleiras ou do tipo gaiolas, carro-gaiola, Computador de mesa (monitor, mouse, teclado, impressora e CPU).

Totem de controle de saída de peças da rouparia do HMSL, com leitor interligado ao sistema de controle da empresa;

Totem de controle de pesagem da roupa suja, interligado ao sistema de controle da empresa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Sistema de Gestão de enxoval computadorizado composto por hardware e software, com programa para armazenamento e gerenciamento de dados.

Leitor tipo pistola para realização de inventários e demais atividades de rastreio setorial de enxoval

Mesa de leitura área limpa da rouparia para a monitoração da chegada e saída de peças limpas a serem distribuídas e utilizadas no HMMFD e manutenção necessária para a perfeita execução dos Serviços de Processamento de Roupas Hospitalares, também deverá:

- Apresentar um plano de contingência para estabelecer procedimentos de comunicação e mobilização para controle e tratamento de incidentes, com foco na redução de impactos negativos causados por desastres e falta ou insuficiência do fornecimento de produtos relacionados a este objeto, implicando todos os serviços de infraestrutura executados.

Este documento será empregado no preenchimento dos planos de ações cabíveis a cada ocorrência, estendidos aos horários extra ao período de entrega, inclusive feriados e finais de semana.

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
  - Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica para o Processamento das Roupas Hospitalares), de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização e acondicionamento de toda a roupa processada, garantindo, assim, a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e a entrega da roupa por meio de veículos adequados, conforme legislação pertinente.
  - Por sua conta e responsabilidade exclusiva, conceder toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados.
  - Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, com observância da legislação aplicável.
  - Manter seus profissionais uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
  - Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.
  - Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados.
- 3.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.
- Nomear e manter preposto responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos.
  - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.
  - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- Fazer seguro de seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal
- Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.
- Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos (complementares aos disponibilizados pelo Contratante) em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- Manter conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações, objeto da prestação dos serviços.
- Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante.
- Submeter-se à fiscalização permanente dos gestores do contrato, designados pelo Contratante.
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução.
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus profissionais e observar o disposto na legislação trabalhista.
- Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário e licença de funcionamento da lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e pela Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
- Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.
- Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Esses itens deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem por meio de protocolo.
- Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- Caberá à Contratada estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como: análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados ou laudos ao Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



▪ É responsabilidade da Contratada observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009), tais como:

- a) O profissional que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual no momento do recolhimento da roupa, conforme preconiza o controle de infecção. Porém, ao abrir portas ou apertar botões de elevador, deve fazê-lo sem luva.
  - b) É obrigatório o banho com troca de roupa no término do trabalho para todos os trabalhadores da área suja.
  - c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos etc., provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.
  - d) A frequente higienização das mãos pelos profissionais que manuseiam a roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.
  - e) A circulação de um profissional entre as áreas limpa e suja deve ser evitada. A passagem da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.
  - f) É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.
  - g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.
  - h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presentes nas mãos ou nas roupas dos profissionais.
  - i) Tanto na área suja quanto na área limpa da unidade de processamento é obrigatória a instalação de lavatórios ou pias para higienização das mãos.
  - j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.
  - k) Os profissionais da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.
  - l) A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada à sua área física, à manutenção dos equipamentos, às máquinas e sistemas, ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação), ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados, à ergonomia e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.
- Submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.
- Apresentar listagem de seus produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- Apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia, no ato da assinatura do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
- Organograma da empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho; ▪ Fluxograma da roupa na lavanderia; Descrição de uniformes;
- Descrição de EPIs; ▪ Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus profissionais, tais como programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
- Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- Tempo aplicado no processamento das roupas;
- Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como a frequência com que ocorrerá o evento;
- Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- Descrição e passo a passo dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujeira; e
- Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem. 3.36. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:
- Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia; ▪ Testes de durabilidade dos tecidos;
- Testes de pH de produtos e da água.
- Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, de mudanças de riscos ocupacionais, e de retorno ao trabalho, nos termos da Norma Regulamentadora nº 7, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência.
- Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive, nas hipóteses em que for exigido pela respectiva legislação, estabelecer Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com o conteúdo mínimo determinado pelas Normas Regulamentadoras nº 1 e 9, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência.
- Manter registro de segurança e saúde ocupacional, nos termos da Norma Regulamentadora nº 32, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência.
- Manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme dispõe a NR 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, em caso de a unidade de processamento de roupas possuir número de colaboradores que se enquadre em hipótese de obrigatoriedade de manutenção de CIPA. ▪ ▪ Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho, que compõe a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas alterações.
- Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).
- Manter alvará sanitário e licença de funcionamento da Unidade de Processamento de Roupas do Licitante, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e pela Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.



## **6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram analisadas outras contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema de Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com objetivo de identificar os preços e modalidades praticados no mercado, bem como pelas coordenações atualmente existentes nas unidades junto a unidades que os mesmos também laboram.

Para a contratação de serviço continuado de lavanderia hospitalar tanto as empresas do setor privado quanto as do setor público efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretendemos neste adotar, cumprindo assim em um só contrato diversas exigências legais e normativas.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício e a escassez de outras opções dada pela finitude estrutural de nossas unidades.

Considerando também a essencialidade do serviço de processamento de enxoval do serviço de saúde, por ser uma atividade de apoio que influencia a qualidade de assistência à saúde em especial no que se refere ao conforto e a segurança dos trabalhadores e pacientes.

### **DAS POSSÍVEIS FORMAS DE CONTRATAÇÃO:**

- 1) Buscar Atas de registro de Preços disponíveis para realização da adesão
- 2) Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante
- 3) Realizar licitação própria

Após análise das formas acima concluiu-se:

- 1) Não foram encontradas Ata de registros de Preços disponíveis para adesão compatíveis em quantidades e logística.
- 2) Pesquisa frustrada na intenção de registro de preços como participante, devido ao tipo de serviços não se utiliza a modalidade de registro de preços.
- 3) É possível realizar a licitação, para contratação de empresa especializada no ramo, que atenda a todas as especificidades do objeto.

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo locação, processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, é uma atividade especializada que deve garantir o atendimento contínuo à demanda e à assistência prestada, no qual, é possível integrar todas as atividades do processo sob a responsabilidade de único fornecedor, que além de possibilitar a redução de custos internos indiretos para o planejamento, facilita também a gestão e fiscalização de somente um contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Outro aspecto relevante para o serviço é o efetivo controle do enxoval, no que diz respeito ao planejamento; controle de vida útil; evasão; baixa; entre outros - que demandam tempo e esforço tanto da força de trabalho operacional quanto da gestão, de modo a garantir o atendimento à demanda em todas as unidades de Saúde, nas condições preconizadas de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação.

Consideramos a terceirizado deste serviços, visto que não dispomos de instalações físicas, de forma a propiciar ambiente adequado às condições sanitárias e ambientais exigidas, além de cuidado constante com a saúde do trabalhador, principalmente da área suja, onde o risco à saúde é mais elevado, além de que também, a Prefeitura de Sete Lagoas, não dispõe em seu quadro de servidores, profissionais destinado às atividade do objeto, considerados também os custos de energia, manutenção dos equipamentos e o nível de investimentos necessários para sua renovação, assim como com as questões ambientais envolvidas – matriz energética das caldeiras, tratamento de efluentes, tratamento e reuso de água. enfim são vários os desafios diários a serem enfrentados e que contribuem para aumentar os custos indiretos dos serviços de lavanderia hospitalar.

Diante de todas as justificativas apresentadas a solução que mais se aplica ao tipo de serviços **deverá ser Contratação por procedimento licitatório, na modalidade mais apropriada ao objeto, podendo ser enquadrada na forma de Pregão Eletrônico.**

#### **8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Para fins de dimensionamento de serviço será adotado a estimativa de 57.246 kg de roupa suja/mês.

O levantamento foi realizado pelo setor de hotelaria do HM, considerando além do histórico da última contratação, novas demandas, Termo de ajustamento de Conduta da VISA e Ministério Público, de acordo o peso (kg) de roupa processada, quantidade de leitos ativos, giro de leito e tempo de permanência no último ano, quantidade de leitos por setor, complexidade e especificidades de cada setor, entre outras questões que se fazem necessárias para esse dimensionamento. Após esse levantamento, o quantitativo foi adaptado de acordo às boas práticas exercidas da rede de urgência e emergência, além de prever o quantitativo para a ativação de novos leitos já previstos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**Planilha de quantitativos - Os valores constantes das tabelas de serviços estão definidos em total anual.**

| ITEM                         | QTDE MENSAL | QTDE ANUAL | UNIDADE DE MEDIDA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------|-------------|------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                            | 57.246      | 686.952    | KG                | Contratação de serviços de locação de enxoval hospitalar e cortinas/divisórias hospitalares, envolvendo serviços de lavanderia com gerenciamento e controle diário do enxoval por meio de tecnologia RFID ou superior para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas.<br><br>UNIDADES: CAPS II - CAPS AD - CAPS I - UAA - HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLÁVIO D'AMATO - UPA DR. JUVENAL PAIVA - PRONTO ATENDIMENTO (PA) - SAMU. |
| Valor estimado para 12 meses |             |            |                   | R\$ 9.273.852,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Valor estimado para 05 anos  |             |            |                   | R\$ 41.217.120,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

**Distribuição de peso estimada por Unidade.**

| MENSAL (KG) | ANUAL (KG) | LOCAL                                        |
|-------------|------------|----------------------------------------------|
| 30          | 360        | CAPS II.                                     |
| 20          | 240        | CAPS AD.                                     |
| 20          | 240        | CAPS I.                                      |
| 50          | 600        | CAPS UAA.                                    |
| 49.650      | 595.800    | HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLÁVIO D'AMATO. |
| 3.200       | 38.400     | UPA DR. JUVENAL PAIVA.                       |
| 2.500       | 30.000     | PA BELO VALE.                                |
| 1.776       | 21.312     | SAMU                                         |

**9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor de mercado foi estimado conforme levantamentos feitos em últimas contratações no PNCP, e outras plataformas, junto ao Fonte de preços, conforme relatório de pesquisa de preços, parte integrante deste processo abrangendo o período de abril de 2025 a setembro de 2025, apresentando o valor médio estimado de R\$13,50 (treze reais e cinquenta centavos) a locação e quilo de roupa suja processada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Locação de cortinas e divisórias Hospitalar (biombos) Cotação fornecida pela empresa: Elis Brasil Serviços e Higienização de Têxteis Ltda. – CNPJ 17.133.688/0001-80 – Rua Walmir Dias Santos, 17 Dom Silvério – Belo Horizonte / MG, o valor mensal para execução dos serviços de R\$19.616,75. Conforme proposta parte deste processo.

Todos contratos são faturados em cima do peso sujo (KG SUJO POR MÊS)

O peso total estimado mensal do Enxoval é de aproximadamente 57.246 kg/mês, podendo variar para mais ou para menos podendo chegar ao montante máximo de kg/mês em alguns períodos.

Os serviços objeto desta contratação são considerados contínuos e de extrema necessidade, que requer duração prevista nos Arts. 105, Art 106 e Art. 107 da Lei Federal 14133/2021, observados a vantajosidade da contratação e as disponibilidades de créditos orçamentários, no momento da contratação e a cada exercício financeiro.

#### **10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

#### **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

#### **12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, além dos resultados abaixo descritos sendo:



- Redução do custo unitário, como decorrência da possibilidade de introdução de inovações no processamento de roupas e da redução no número de pessoas na gestão, em função da exigência de controle de enxovais com recursos tecnológicos que possibilitem automatizar as atividades;
- Maior probabilidade de incorporação de boas práticas de empresas que atuam no mercado na medida que poderão ser propostas para a contratação;
- Gestão integrada de todas as atividades do processo sob a responsabilidade de único fornecedor, evitando sua fragmentação e, por decorrência, o efetivo acompanhamento e gestão dos resultados;
- Redução de atividades internas, com consequente redução de custos, para o planejamento, contratação, fiscalização e gestão de diversos contratos que atendem a um único objetivo: disponibilizar enxoval, a qualquer tempo, em quantidade suficiente, em condições ideais de uso e sob situações higiênico-sanitárias adequadas;
- Redução do risco de descontinuidade do serviço, devido à dificuldade no encadeamento de diversos processos licitatórios;
- Redução dos custos envolvidos para a adequada manutenção e reposição do enxoval, para o planejamento e dimensionamento do enxoval: controle de vida útil; e realização de inventário. Essas são atividades que demandam tempo e esforço tanto da força de trabalho terceirizada quanto da gestão das unidades hospitalares;
- A locação de enxoval hospitalar possibilitar maior agilidade no atendimento da demanda, visto que caberia à CONTRATADA a disponibilização contínua de enxoval na quantidade mínima especificada pelo Termo de Referência, ou seja, a reposição das peças de enxoval por desgaste e possíveis evasões realizada automaticamente pela CONTRATADA, sem necessidade do hospital despendar esforços para controle de enxoval circulante e em estoque, bem como planejamento e outras atividades necessárias para compor processo licitatório seja para aquisição de enxoval ou aquisição de tecidos, contratação de mão de obra e de manutenção de equipamentos para produzir as peças internamente;
- Adicionalmente, a locação na modalidade pool, de enxoval hospitalar, possibilitaria uma redução de custos em relação à opção de enxoval customizado. Isso decorre da possibilidade de a CONTRATADA adquirir volumes maiores de peças e de ratear custos com os seus demais clientes, em especial o custo de manter reserva de enxoval para reposição;
- Resta que, a solução de contratação de Serviços Integrados de Lavanderia consiste em estabelecer contrato com único fornecedor para o processamento de roupa hospitalar com locação de enxoval – juntamente com sistema eletrônico de gestão de enxoval (RFID) sem mão de obra não exclusiva alocada para a gestão de enxoval.

### **13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Cada unidade indicará servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato. Providências a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

#### **14 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

O processamento de enxoval hospitalar envolve atividades potencialmente poluidoras e, por isso, devem ser adotadas medidas preventivas para minimizar os possíveis riscos ambientais envolvidos. Dessa forma, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024.

- **Proteção à Segurança e Saúde dos Funcionários:** Observar a proteção à segurança e saúde dos funcionários dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, conforme a Norma Regulamentadora NR 32/ABNT. :
- **Destinação Adequada de Resíduos de Saúde**
- **Utilização de Produtos Regulamentados.** Observar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde, conforme a Resolução nº 258 /2005 – CONAMA e a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – Anvisa;
- **Controle de Emissões**  
Utilizar produtos conforme as diretrizes da Anvisa e INMETRO, se existentes,
- **Observar que qualquer instalação, equipamento ou processo utilizado pela CONTRATADA na execução contratual que libere ou emita matéria para a atmosfera deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes conforme as Resoluções CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata.**
- **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**
- **Cumprimento de Normas Sanitárias** Elaborar e manter um PGRS, sujeito à aprovação da autoridade competente, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Tratamento de Efluentes** Observar a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e a Resolução RDC n. 6/2012 - Anvisa, sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde. Observar a Resolução CONAMA nº 430, de 30 de maio de 2011, sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, o Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Anvisa, 2006), e as legislações estaduais e municipais referentes ao lançamento de efluentes. Possuir um sistema de tratamento de efluentes conforme necessário. :
- **Programa de Treinamento Interno** Poluição Sonora Elaborar e manter um programa interno de treinamento para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, conforme normas ambientais vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



- Observar a necessidade de Selo Ruído para equipamentos que gerem ruído, conforme a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994.
- Adotar critérios especiais para aquisição e uso de produtos de lavagem e higienização. Utilizar racionalmente produtos com menor toxicidade e sem corantes.
- Qualificar fornecedores com base em suas ações ambientais. Utilizar produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato. Redução da Produção de Resíduos Sólidos:
- Implantar um Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos. Colaborar com o programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva, seguindo a padronização internacional por cores.
- Uso Racional de Energia Elétrica
- A contratada deve adotar critérios privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo

Realizar verificações e manutenções periódicas nos aparelhos e equipamentos elétricos

- Uso Racional da Água
- Verificar vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos e sistema de proteção elétrica.
- A contratada deverá capacitar parte de seu pessoal quanto ao uso da água, repassando os conceitos à equipe por meio de multiplicadores. A adoção dessas práticas garantirá que o processamento de enxoval hospitalar seja realizado de forma sustentável, minimizando os impactos ambientais e atendendo às normas vigentes.

## **15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

### **Endereços:**

\*Setor de Lavanderia e Rouparia do HMMFD - Av. Raquel Teixeira Viana, 716 - Canaã, Sete Lagoas - MG, 35700-293 - Responsável: Iara Carvalho – contato: (31) 99565-1535

\*Setor de Lavanderia e Rouparia do UPA Av. Claudionor Castro, 1700 - São Sebastião, Sete Lagoas - MG, 35701-877- Responsável: Nome completo: Aparecida Iara De Assis Reis contato: (31) 99738-3262

\*Setor de Lavanderia e Rouparia do PABV Av. José Sérvulo Soalheiro, 3262-3298 - Nova Cidade, Sete Lagoas - MG, 35702-288- Responsável – Nome completo Sabrina Aparecida De Oliveira Tavares contato: (31) 99328-2624

\* CAPS AD - Rua Milão, 15, Jardim Europa – responsável - Nome completo: Juliana Silvana Silva contato: (38)99951-0741



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



\*CAPS II - Rua Amazonas, 434, Boa Vista – Responsável – Nome completo: Rodrigo Martins Figueiredo  
contato: (31)98824-9993

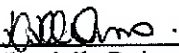
\*CAPS I - Rua Floriano Peixoto, 259, Centro -Responsável: Nome completo: Luciene Regina Guedes  
contato:(31) 99121-8262

\*UAA - Rua Jdã, 156, Esperança – Responsável-Nome completo: Ana Paula Carvalho Guimarães - contato:  
(31)99617-129

\*SAMU - Rua Major Castanheira, 116 - Centro - Responsável: Nome Completo: Fabiana Maria Gonçalves  
Rocha

Contato: (31) 98807-3336.

Sete Lagoas, de junho de 2025

NOME:   
Danielle Rejane Martins  
Agente Administrativo Mat.: 606.591

Aprovo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
**APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRÉLIMINAR**  
**(SECRETÁRIO DE SAÚDE)**

**ANEXO II - RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA**

(Apresentar em papel timbrado do licitante)

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Processo Licitatório: ____/2025            |
| Modalidade: Pregão Eletrônico nº ____/2025 |

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, apresenta proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

**EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR E CORTINAS/DIVISÓRIAS HOSPITALARES, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE LAVANDERIA COM GERENCIAMENTO E CONTROLE DIÁRIO DO ENXOVAL POR MEIO DE TECNOLOGIA RFID OU SUPERIOR E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS/MG., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO* | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE EDE HORAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------|-------------------|----------------------|----------------|-------------|
|      |                |                   |                      |                |             |

DECLARO, ainda, estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito, bem como validade de proposta, prazos de entrega, garantias e demais exigências.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Identificação do signatário (Nome, ID, CPF, Cargo): \_\_\_\_\_

## ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ..... , Ordenador de despesas e Gestor do SUS, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Licitação nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor<br>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                                 |                                  |         |            |          |                            |
|------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|------------|----------|----------------------------|
|            | Especificação                                                            | Marca<br>(Se exigida no edital) | Modelo<br>(Se exigido no edital) | Unidade | Quantidade | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
| X          |                                                                          |                                 |                                  |         |            |          |                            |

### 3 - ORGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Núcleo de Licitações e Compras em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

### 4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado o disposto no art. 31 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024 e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

4.1.1 - A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

4.1.2 - Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **5 - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES**

5.2 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

5.2.1 - As aquisições a que se refere o subitem 5.2 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

## **6 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

6.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

6.3.1 - É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

## **7 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE**

7.1 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.1.2 - A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.1.3 - A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

7.2 - O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2.1 - Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

7.2.2 - No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

7.3 - Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

7.3.1 - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

7.3.2 - A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3 - O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

7.3.4 - O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

7.3.5 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.4 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

7.5 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **8 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ALTERAÇÃO DE MARCA**

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.2 - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas abaixo:

8.2.1 - Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

8.2.2 - Por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

8.3 - O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

8.4 - A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM.

## **9 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador poderá convocar os fornecedores subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº

7.161, de 04 de janeiro de 2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Para fins do disposto no subitem acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 9.2.2, o gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 9.1 e 9.1.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no § 1º do art. 17 Decreto Municipal nº 7.161, de 04 de janeiro de 2024.

9.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

9.4 - A alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM.

## **10 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes e não participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

10.2 - A hipótese prevista no subitem 10.1 entre os órgãos ou entre as entidades participantes dispensa a autorização do detentor da ARP.

10.3 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 - O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.1.1 - Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

11.1.2 - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

11.1.3 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

11.1.4 - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos subitens 8.1, 9.1 e 9.2;

11.1.5 - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

11.1.6 - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

11.1.7 - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

11.1.8 - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

11.1.9 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

11.1.10 - Por ordem judicial.

11.2 - A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio

eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM.

11.3 - A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preços deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

11.4 - O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

11.5 - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

11.6 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal pertinente.

12.2 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **13 - DA PUBLICIDADE**

13.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas/MG - DOM, bem como no site oficial [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br).

13.2 - A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, bem como as testemunhas declaram para os devidos fins que estão cientes que a íntegra deste instrumento e de eventual Contrato ou Termo Aditivo serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

## **14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **15 - DO FORO**

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em XX (XXXX) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.

Sete Lagoas/MG, XXXX de XXXXXXXX 2025.

\_\_\_\_\_  
SEC. MUNIC. DE XXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXX

Secretário XXXXXXXXXXXX/Ordenador de Despesas

\_\_\_\_\_  
NOME FORNECEDOR  
Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E .....

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ....., Ordenador de despesas e Gestor do SUS, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR E CORTINAS/DIVISÓRIAS HOSPITALARES, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE LAVANDERIA COM GERENCIAMENTO E CONTROLE DIÁRIO DO ENXOVAL POR MEIO DE TECNOLOGIA RFID OU SUPERIOR E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS/MG.**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO* | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE E | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------|-------------------|--------------|----------------|-------------|
|      |                |                   |              |                |             |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. A Ata de Registro de Preços;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM deverá ser publicado para fins de validade e eficácia, conforme previsão legal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Sabrina Ap. de Oliveira Tavares e Aparecida lara de Assis Reis, designadas como fiscais, bem como pela gestora do contrato lara Carvalho, todos regularmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por seus respectivos substitutos legais, conforme disposto no caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete aos fiscais e o(a) gestor(a) baixarem o contrato no portal da transparência, conforme normativos internos e exigências legais. Faculta-se ao gestor da pasta o envio de cópia deste instrumento contratual aos fiscais e ao gestor do contrato, para fins de ciência e acompanhamento, por meio eletrônico (e-mail institucional) ou físico, desde que com comprovante de recebimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total estimado dessa contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO é de até 30 (trinta) dias após o recebimento e/ou aceite da Nota Fiscal ou conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e/ou Termo de Referência (TR).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada

índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Quando solicitado pela Administração, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.1. O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ nº 00.634.997/0001-31, correspondente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv. Multa:
  1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

17.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto Municipal nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

17.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

17.1.6. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18. 2. E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.

Sete Lagoas/MG, de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal / Ordenador(a) de Despesas

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

FISCAL DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

## ANEXO V - DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.;
- O fornecedor deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para cumprimento da cota de aprendizagem, prevista no [art. 429 da CLT](#)

